



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 422.148/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 66/2022

Contrato nº 2022/171.2

OBJETO	Prestação de serviços continuados, por empresa especializada, referentes a apoio a Processos, Tratamento de Dados e Inovação em Tecnologia da Informação, com dedicação exclusiva de profissionais, pelo período de 12(doze) meses.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: G4F - SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

CNPJ/MF: 07.094.346/0001-45

Endereço: SRTVS Quadra 701, Bloco O, Sala 548, Ed. Multiempresarial – Asa Sul
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.340-000
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ELMO TOLEDO LACERDA
--

Cargo DIRETOR EXECUTIVO

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 29/08/2022	Data de assinatura 10/01/2024	Data de vigência 03/10/2023 a 02/10/2024
Preço: R\$ 8.515.301,72 (oito milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 425.765,09 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)	

Nota(s) de Empenho: 2023NE001529

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
--



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo decorre da prorrogação do prazo de execução das 40 horas anuais de capacitação previstas no item 14.27.1 para a vigência de 3/10/2022 a 02/10/2023, com amparo no art. 57, § 1º, III, da LEI, correspondente ao art. 105, § 1º, III, do REGULAMENTO; com a consequente inclusão do subitem 14.27.1.1:

14.27.1.1. De forma excepcional na vigência de 3/10/2023 a 2/10/2024 deverão ser realizadas 80 (oitenta) horas de capacitação.

Fica também formalizada a alteração de redação do item 7.2.5 de modo a guardar correlação com as horas de capacitação obrigatórias previstas no item 14.27.1 e inclusão do subitem 7.2.5.1 tendo em vista a prorrogação do prazo de execução das horas de capacitação:

*7.2.5. Não será considerada como ausência para fins de cômputo do IDS a participação em cursos ou treinamentos de cada profissional alocado neste Contrato por **até 40 (quarenta) horas por ano** (ou pelo tempo proporcional, em caso de pessoas que sejam alocadas por período inferior), desde que o treinamento seja relacionado aos serviços prestados pelo profissional no âmbito do Contrato e seja apresentada a comprovação correspondente.*

7.2.5.1 Na vigência de 3/10/2023 a 2/10/2024 a dispensa de horas de que trata o item 7.2.5, para fins de cômputo do IDS, poderá ser de até 80 (oitenta) horas anuais, considerando a prorrogação de execução de capacitação no item 14.27.1.1.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2022/171.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

7. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

7.1. A frequência por expediente será aferida pela CONTRATADA, mediante Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, e fiscalizada pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal por categoria, estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença ou faltas de qualquer empregado.

7.2.1. Será admitida redução do quantitativo de profissionais em períodos de férias, segundo as regras e limites legais, desde que não haja comprometimento dos prazos e projetos em andamento.

7.2.2. Não são permitidas ausências superiores a 2 (duas) horas diárias por posto de trabalho, a não ser que haja anuênciia do Órgão Responsável sobre necessidade do serviço. Mesmo que haja anuênciia, a ausência terá impacto negativo na apuração do IDS.

7.2.3. No caso de ausências superiores a 2 (duas) horas não autorizadas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Título 17 deste Contrato, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

7.2.4. É vedada, em qualquer momento da execução dos serviços, a ausência superior a 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho alocada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.2.5. Não será considerada como ausência para fins de cômputo do IDS a participação em cursos ou treinamentos de cada profissional alocado neste Contrato por até 40 (quarenta) horas por ano (ou pelo tempo proporcional, em caso de pessoas que sejam alocadas por período inferior), desde que o treinamento seja relacionado aos serviços prestados pelo profissional no âmbito do Contrato e seja apresentada a comprovação correspondente.

7.2.5.1. Na vigência de 3/10/2023 a 2/10/2024 a dispensa de horas de que trata o item 7.2.5, para fins de cômputo do IDS, poderá ser de até 80 (oitenta) horas anuais, considerando a prorrogação de execução de capacitação no item 14.27.1.1.

7.3. A substituição definitiva do profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

- a) solicitação do gestor deste Contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- b) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- c) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- d) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, devidamente justificado;
- e) por necessidade e iniciativa da CONTRATANTE.

7.3.1. O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado em situações excepcionais, com justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.3.2. Durante o prazo de 15 (quinze) dias (ou prazo maior, mediante justificativa) o posto ausente não será faturado e não será computado para o cálculo do IDS.

7.3.3. Caso o profissional seja alocado em prazo inferior a 15 (quinze) dias, ele passará a ser faturado e computado para o cálculo do IDS desde sua efetiva disponibilização.

7.4. Em todas as hipóteses de desligamento de profissional, a CONTRATADA deverá no primeiro dia útil subsequente ao desligamento, quando for o caso, informar ao Órgão Responsável o nome do profissional desligado, para:

- a) cancelar seu acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

7.5. É facultada à CONTRATADA incrementar o número de profissionais prestadores de serviço a fim de mitigar o risco de descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos para os índices de disponibilidade, produtividade e qualidade.

7.5.1. O acréscimo de profissional à equipe não poderá implicar majoração de custos ao Contrato.

7.5.2. O profissional substituto ou acrescido deverá ter a mesma capacitação profissional exigida e o mesmo perfil do profissional que já atue na área em que irá desenvolver suas atividades, e, ainda, familiaridade com as tecnologias, rotinas de trabalho e os sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE, além de conhecimento acerca da estrutura organizacional da Instituição.



7.5.2.1. Não serão aceitas substituições, ou quaisquer outras formas de compensação de horas que tenha efeitos sobre o cálculo do IDS, de profissional de custo maior por profissional de custo menor.

7.5.3. O acréscimo de profissionais deverá preceder de autorização da CONTRATANTE, a fim de se verificar a necessidade e adequação, a qualificação dos profissionais a serem acrescidos e a disponibilidade de espaço físico e de estações de trabalho.

7.5.4. A critério da CONTRATANTE, o profissional acrescido poderá exercer suas atribuições em regime de teletrabalho, resguardada a compatibilidade de seu perfil profissional com a função de serviço na qual ele for alocado, hipótese em que a CONTRATANTE não arcará com os custos decorrentes da implementação de condições para o teletrabalho, tais como, mas não se resumindo, a compra de equipamentos e mobiliário e contratação de infraestrutura de Internet.

7.5.5. O acréscimo de profissionais, por ser opção mitigadora de risco da CONTRATADA para fins de cumprimento dos níveis mínimos de serviço, não altera o Número de Postos de Trabalho do Perfil Profissional (NPT), mas as horas efetivamente trabalhadas poderão ser utilizadas no cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Disponibilizadas (TMD) para fins de cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS).

7.5.6. A CONTRATANTE poderá solicitar a remoção dos profissionais acrescidos ao Contrato caso o acréscimo, por algum motivo, esteja sendo prejudicial à execução contratual ou ao bom andamento do trabalho.

7.6. Os dias em que não haja expediente da CONTRATANTE (como feriados locais, dias de ponto facultativo, entre outros) não serão considerados como dias úteis, para fins de cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas, previsto no Anexo n. 10 ao EDITAL.

7.6.1. Os dias de redução/suspensão não serão contabilizados para nenhum fim que direta ou indiretamente influencie na remuneração dos contratos.

7.7. Será facultada à CONTRATADA admitir, segundo seu exclusivo critério, a flexibilização do índice de disponibilidade nos intervalos existentes entre os períodos legislativos constitucionais de 17 de julho a 1º de agosto e de 22 de dezembro a 1º de fevereiro, considerados recessos parlamentares, mas dias úteis para a prestação de serviço.

7.7.1. A possibilidade descrita neste item fica condicionada à efetiva redução de atividades administrativas da CONTRATANTE neste período (não havendo redução, não haverá a possibilidade de flexibilização).

7.7.2. A CONTRATADA deverá garantir que o cronograma de projetos, a sustentação dos sistemas em produção e a qualidade do serviço não sejam afetados pela mencionada flexibilização.

7.7.3. Os valores devidos à CONTRATADA relativos à prestação do serviço, apenas no sobredito período, serão pagos sem quaisquer subtrações relacionadas à flexibilização dos índices de disponibilidade.

7.7.4. Caso a CONTRATADA decida não realizar a flexibilização, condicionada a efetiva redução de atividades no período, os valores devidos serão apurados normalmente, de acordo com a aferição do índice alcançado por ela no mesmo período, em conformidade com o disposto neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.8. A CONTRATADA elaborará o calendário de férias de seus empregados considerando a alocação de pessoal nos diversos projetos em execução pela CONTRATANTE, de forma a evitar atrasos nos cronogramas acordados.

7.9. A CONTRATADA deverá submeter, previamente, o calendário de férias de seus empregados para apreciação da CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATADA deverá utilizar Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, obedecidas às disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009 e do Anexo n. 1 ao EDITAL.

7.10.1. De forma a possibilitar o cálculo do IDS, os registros obtidos por meio do ponto eletrônico (ou outro meio equivalente de cômputo da disponibilidade) deverão ser organizados e expressos de acordo com o total de horas de cada categoria profissional, separados conforme as classificações de horas descrita no Anexo n. 10, e encaminhados mensalmente à CONTRATANTE, de forma auditável, em arquivo de formato a ser ajustado no início da execução contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Título 6 deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação dos profissionais prestadores de serviço, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, lotação, endereço residencial, currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 1 ao EDITAL
- b) números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) CTPS dos profissionais prestadores de serviço admitidos, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
- d) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- e) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

14.3.2. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.3.3. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

14.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

14.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

14.5. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

14.6. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

14.6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

14.6.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

14.7. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

14.7.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

14.8. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

14.9. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

14.10. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

14.11. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.12. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

14.13. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

14.14. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

14.15. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

14.16. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

14.16.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.17. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

14.18. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

14.18.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

14.18.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

14.19. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

14.20. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

14.21. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

14.22. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

14.23. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

14.24. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

14.25. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.25.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste item 14.25, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

14.26. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

14.27. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

14.27.1. Anualmente, a CONTRATADA deverá providenciar eventos de capacitação que atendam pelo menos os seguintes requisitos:

Evento	Carga-horária mínima por prestador
Capacitações associadas às atribuições e conhecimentos técnicos previstos para o perfil	40 horas anuais

14.27.1.1. De forma excepcional na vigência de 3/10/2023 a 2/10/2024 deverão ser realizadas 80 (oitenta) horas de capacitação.

14.28. A CONTRATADA, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho, sem prejuízo às demais obrigações legais, deverá atender aos seguintes requisitos.

- a) considerando o disposto na NR 05, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes;

- a.1) caso não haja obrigatoriedade de compor a CIPA, nos termos da NR-5, a CONTRATADA deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR.
- b) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência deste contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09;
- c) elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs. O referido PCMSO, após elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência deste Contrato;
- d) elaborar atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitada;
- e) realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO;
- f) comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91;
- g) atender às exigências adicionais previstas nas convenções de trabalho das categorias contidas neste Contrato de sua responsabilidade.

14.28.1. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a CONTRATADA deverá apresenta-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.

14.29. A CONTRATADA fica obrigada ainda a:

- a) seguir as normas, diretrizes e os processos de trabalho para execução dos serviços contratados;
- b) executar, quando solicitado, utilizando a sua equipe alocada nas dependências da CONTRATANTE, Plano de Transição entre Contratos definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, dentre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- c) prestar todos os serviços objeto da contratação, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;
- d) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) corrigir os problemas detectados nos serviços prestados. As correções deverão ser iniciadas imediatamente após a notificação da CONTRATADA e não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE;
- g) nomear, identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação (preposto) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- h) comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas para o aumento da qualidade dos serviços prestados, aumento da eficiência no desempenho deste Contrato ou sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução contratual;
- i) responsabilizar-se pela confidencialidade das informações;
- j) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento deste Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;
- l) elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços objeto deste Contrato, para o corpo técnico da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação ou a terceiros indicados, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da rescisão ou término deste Contrato;
- m) documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- n) substituir qualquer empregado, profissional prestador de serviço ou preposto, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas, ou ainda que não desempenhe satisfatoriamente suas atribuições.

14.30. Sem prejuízo dos controles exigidos neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

14.31. O(s) preposto(s) deverá(ão) ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável.

14.31.1. O(s) preposto(s) deve(m) ser formalmente designado(s) pela CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, e nesse instrumento de designação deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.31.2. A indicação ou a manutenção do(s) preposto(s) da CONTRATADA poderá ser recusada pelo Órgão Responsável, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro em seu lugar para o exercício da atividade.

14.31.3. A CONTRATANTE poderá convocar o(s) preposto(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.31.4. O(s) preposto(s) representará(ão) a CONTRATADA no trato diário e na supervisão da execução das tarefas e atividades decorrentes deste Contrato no controle dos horários, da jornada de trabalho e dos índices contratuais, na organização dos prestadores de serviços, nas comunicações com o fiscal deste Contrato e no atendimento às recomendações e solicitações emanadas pela CONTRATANTE.

14.31.5. É desejável que o(s) preposto(s) possuam capacitação e experiência comprovadas em gestão de pessoas e de contratos.

14.31.6. O(s) preposto(s) deverá(ão) estar presente(s) nas dependências da CONTRATANTE, em número suficiente para atuar no horário de funcionamento da Casa.

14.31.7. Compete ao(s) preposto(s) as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução deste Contrato e a prestação dos serviços;
- b) acompanhar a plena execução deste Contrato por parte da CONTRATADA, como seu representante legal;
- c) apresentar ao Órgão Responsável sugestões para solução de problemas e falhas identificadas na execução dos serviços;
- d) apresentar aos profissionais prestadores de serviço as determinações da CONTRATANTE necessárias à consecução deste Contrato;
- e) apresentar aos profissionais prestadores de serviço as tarefas e as atividades a serem realizadas;
- f) controlar e informar diariamente presenças, licenças e faltas dos prestadores de serviços;
- g) encaminhar com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a escala de férias dos prestadores;
- h) encaminhar arquivos e relatórios de disponibilidade, produtividade e qualidade dos serviços à CONTRATANTE;
- i) fazer reuniões constantes com o Órgão Responsável a fim de verificar possíveis falhas e melhorias na prestação dos serviços;
- j) gerir os profissionais prestadores de serviços, em todos os aspectos decorrentes da administração funcional;
- k) identificar problemas e falhas na execução dos serviços e comunicá-las, imediatamente, ao Órgão Responsável para a adoção de providências;
- l) manter estrito controle hierárquico sobre os profissionais prestadores de serviço da CONTRATADA, incluindo-se a comunicação de ordens diretas;
- m) obedecer às normas e às rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dados, dos programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e de transporte dos documentos e arquivos magnéticos;

- n) prover ao Órgão Responsável as informações acerca da prestação dos serviços;
- o) receber e prover os recursos necessários à execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, conforme as atribuições previstas para cada categoria de postos de trabalho;
- p) responsabilizar-se pela condução eficiente da prestação dos serviços e pelo atingimento dos objetivos dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- q) responsabilizar-se pela seleção criteriosa de prestadores aptos a desempenhar adequadamente os serviços requeridos pelos postos de trabalho;
- r) reunir-se regularmente com a equipe designada pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato, com vistas a elucidar eventuais dúvidas nos comandos dos serviços e solucionar eventuais problemas ou falhas identificadas na execução deste Contrato;
- s) solicitar ao Órgão Responsável quaisquer informações ou orientações necessárias à consecução das tarefas e atividades decorrentes deste Contrato;
- t) supervisionar e controlar a execução dos serviços; e
- u) outras atribuições que lhes sejam pertinentes.

14.32. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no momento da apresentação do profissional, demonstração de que deu ciência, formalmente, do Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme Anexo n. 9, ao prestador de serviço.

14.32.1. O termo se refere às responsabilidades quanto ao sigilo e à guarda das informações às quais os prestadores tiverem acesso.

.....

Ficam ratificados os demais itens e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto

Diretor Administrativo

CCONT/PSA/FP

Pela CONTRATADA:

Elmo Toledo Lacerda

Diretor Executivo

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)
PRORROGAÇÃO com redução aviso prévio trabalhado - 03.10.23 a 02.10.24

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
POSTO DE TRABALHO -						
1	Analista de TI - Agile Master - sênior	8	R\$ 20.214,55	R\$ -	R\$ 20.214,55	R\$ 161.716,41
2	Analista de TI - Engenheiro de Dados - sênior	5	R\$ 25.312,60	R\$ -	R\$ 25.312,60	R\$ 126.563,01
3	Analista de TI - Analista de Dados - sênior	9	R\$ 18.019,47	R\$ -	R\$ 18.019,47	R\$ 162.175,26
4	Analista de TI - Arquiteto de Dados - sênior	6	R\$ 20.305,01	R\$ -	R\$ 20.305,01	R\$ 121.830,06
5	Analista de TI - Planejamento e Processos Digitais - sênior	4	R\$ 15.655,96	R\$ -	R\$ 15.655,96	R\$ 62.623,84
6	Analista de Design e Cultura Digital - sênior	2	R\$ 13.367,92	R\$ -	R\$ 13.367,92	R\$ 26.735,84
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS					R\$ 661.644,42	

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
POSTO DE TRABALHO -						
1	Analista de TI - Agile Master - sênior	8	R\$ -	R\$ 1.469,30	R\$ 1.469,30	R\$ 11.754,40
2	Analista de TI - Engenheiro de Dados - sênior	5	R\$ -	R\$ 1.865,24	R\$ 1.865,24	R\$ 9.326,20
3	Analista de TI - Analista de Dados - sênior	9	R\$ -	R\$ 1.298,82	R\$ 1.298,82	R\$ 11.689,38
4	Analista de TI - Arquiteto de Dados - sênior	6	R\$ -	R\$ 1.476,32	R\$ 1.476,32	R\$ 8.857,92
5	Analista de TI - Planejamento e Processos Digitais - sênior	4	R\$ -	R\$ 1.115,26	R\$ 1.115,26	R\$ 4.461,04
6	Analista de Design e Cultura Digital - sênior	2	R\$ -	R\$ 937,56	R\$ 937,56	R\$ 1.875,12
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º					R\$ 47.964,06	

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
POSTO DE TRABALHO -						
1	Analista de TI - Agile Master - sênior	8	R\$ 20.214,55	R\$ 1.469,30	R\$ 21.683,85	R\$ 173.470,81
2	Analista de TI - Engenheiro de Dados - sênior	5	R\$ 25.312,60	R\$ 1.865,24	R\$ 27.177,84	R\$ 135.889,21
3	Analista de TI - Analista de Dados - sênior	9	R\$ 18.019,47	R\$ 1.298,82	R\$ 19.318,29	R\$ 173.864,64
4	Analista de TI - Arquiteto de Dados - sênior	6	R\$ 20.305,01	R\$ 1.476,32	R\$ 21.781,33	R\$ 130.687,98
5	Analista de TI - Planejamento e Processos Digitais - sênior	4	R\$ 15.655,96	R\$ 1.115,26	R\$ 16.771,22	R\$ 67.084,88
6	Analista de Design e Cultura Digital - sênior	2	R\$ 13.367,92	R\$ 937,56	R\$ 14.305,48	R\$ 28.610,96
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS					R\$ 709.608,48	

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
Descrição	Valor
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 709.608,48
TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
	R\$ 709.608,48
TOTAL ANUAL - ITENS ORDINÁRIOS	
	12 x TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS
	R\$ 8.515.301,72